PARECER Nº 1.726/2017 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 38/2017.

Trata-se do Projeto de Lei nº 038/17, de autoria dos nobres Vereadores Edir Sales, José Turin e Rodrigo Goulart, que institui o Programa de Castração legal e fixa outras providências.

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, são necessárias medidas para o controle da superpopulação de animais domésticos soltos nas ruas, que causa uma série de problemas de saúde pública, levando a medidas extremas e eticamente indefensáveis como o no sacrifício dos animais. A castração, praticada por profissionais habilitados, é uma alternativa digna para a solução do problema. E nesse sentido, a propositura não limita o número de animais por pessoa a serem atendidos pelo programa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade, através do Parecer nº 251/2017.

Foi realizada uma audiência pública no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente no dia 07/06/2017, e não houve comentários.

O projeto de lei articula-se com a Lei Municipal 15.023/2009, que institui o “Programa Municipal de Proteção e Bem Estar de Cães e Gatos – PROBEM”, o qual prevê, dentre as diretrizes do referido programa a guarda responsável, a esterilização programada, o registro dos animais, a adoção responsável e a supervisão das ações voltadas ao controle reprodutivo de cães e gatos junto às organizações não governamentais e clínicas veterinárias que mantém convênios ou contratos com o poder público municipal, de forma coerente com a propositura em tela.

A assessoria desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente observou a exigência de que o proprietário do(s) animai(s) a serem atendidos comprove residência fixa no município merece ser reavaliada, posto que são frequentes os casos de pessoas em situação de rua que possuem ou cuidam de animais, e essas pessoas não tem como atender tal exigência.

O relator, Vereador Camilo Cristófaro, concorda e manifesta-se favorável ao substitutivo desta comissão, que segue:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 38/2017

Institui o Programa Castração legal e fixa outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o Programa Castração Legal.

Art. 2º. O Programa Castração Legal tem por objetivo fundamental a castração em cães e gatos, sem restrição ou limites de quantidade de castração por pessoa física.

Art. 3º. O Programa Castração legal atenderá, comprovadamente, animais que o seu proprietário tenha residência fixa no município de São Paulo.

Parágrafo único: excetuam-se do disposto nesse artigo os cães e gatos pertencentes a pessoas em situação de rua.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 038/17, na forma do substitutivo acima.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/11/2017.

Souza Santos – PRB – Presidente

Eduardo Suplicy – PT – Relator

Dalton Silvano – DEM

Fábio Riva – PSDB

Paulo Frange – PTB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/11/2017, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.